



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

DECISÃO

Trata-se de Impugnação oposta pela empresa DROGAFONTE LTDA, ao edital do Pregão Eletrônico nº 034/2025, que versa sobre eventual fornecimento de medicamentos, a fim de atender demanda da Prefeitura Municipal de Pinheiros, com data de abertura prevista para o dia 25 de julho de 2025.

É o relatório.

DA TEMPESTIVIDADE

A empresa protocolou sua peça impugnatória por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 22 de julho de 2025, às 16h40.

Deste modo, verificando a data de apresentação da Impugnação ao Edital e os prazos legais estipulados pela legislação vigente, certifico a tempestividade do presente ato impugnatório e, conseqüentemente, sua aptidão para produzir efeitos.

DO MÉRITO

A presente Impugnação consiste em questionar o Edital por supostamente estabelecer um prazo irrisório para entrega dos medicamentos conforme será exposto a seguir.

De acordo com a impugnante, o prazo de dez dias corridos para o fornecimento dos produtos, definido do subitem 7.1 do presente edital, “não é razoável, uma vez que a efetivação da prestação dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, é praticamente impossível. Isso porque o prazo indicado é extremamente exíguo e dificultoso, se não impossível de cumprimento pelas empresas participantes”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

A empresa impugnante afirma que o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, estabelecido para entrega dos medicamentos “é condição que fatalmente afastará e impossibilitará a participação de diversas empresas”, pois “foge às regras estabelecidas nas normas vigentes sobre licitações públicas, principalmente no que tange à falta de razoabilidade”.

A Administração esclarece que os produtos licitados são medicamentos, produzidos em larga escala, de consumo geral da população. São produtos que geralmente apresentam uma disponibilidade de estoque ampla, sem grandes dificuldades de produção, armazenamento ou transporte.

A entrega dos produtos será realizada de forma parcial, sob demanda, assim que se fizer necessário. Isso se deve ao fato de que o município não possui locais apropriados para estocar grandes quantidades dos medicamentos. Outro fator preponderante que justifica o prazo estabelecido, além do atendimento aos princípios do Parcelamento e da Economicidade, é que a demanda de medicamentos é extremamente imprevisível, o que dificulta definir um cronograma de fornecimento preciso.

Assim sendo, se, após surgir uma necessidade, a Administração submeter o município a esperar além de dez dias para solucionar uma demanda de medicamentos, incorrerá em absoluta negligência. O prazo de dez dias é o limite máximo que a Administração entende como razoável para que os medicamentos estejam disponíveis, tendo em vista a necessidade da Administração em ofertar o serviço continuamente, respondendo de forma célere e efetiva.

O edital contempla a real necessidade do município, da especificação dos produtos ao prazo de entrega, ou seja, todos os termos editalícios são elaborados visando a atender o Interesse Público. Aliás, é o Interesse Público que deve pautar as licitações de acordo com as necessidades do município, e não o município adequar suas necessidades aos interesses das empresas.

É importante destacar que é objetivo inexorável, desta Equipe de Contratação, assegurar a efetividade máxima do certame, promovendo aquisições



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

pautadas na legalidade, na transparência e na proposta mais vantajosa, com o máximo de licitantes possíveis, porém, desde que atenda a real necessidade do município.

Deste modo, à luz do Princípio da Eficiência, da Legalidade e do Interesse Público, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, MANTENDO INALTERADOS OS TERMOS DO EDITAL

Sem mais, notifique a Impugnante do resultado desta Decisão, disponibilizando-a em sua íntegra no site do Município, sob o endereço: www.pinheiros.es.gov.br, na aba pertinente, bem como, no meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Pinheiros/ES, 23 de julho de 2025.

Vitor Lopes Agrizzi
Agente de Contratação